



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.627, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Revoga o Decreto Municipal n. 3.588, de 14 de janeiro de 2021, que abriu Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Gestão de Avaliação Orçamentária, através do Memorando n. 035/2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este ato **REVOGO** o Decreto Municipal n. 3.588, de 14 de janeiro de 2021, que abriu Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Bertioga, 03 de março de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.628, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Saúde – SS;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.305.0127.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	640	R\$ 60.000,00	DESPESA COM DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS
TOTAL					R\$ 60.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 60.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO RECURSO TESOUREIRO GERAL
TOTAL					R\$ 60.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 03 de março de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.629, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.712.000,00 (um milhão, setecentos e doze mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Serviços Urbanos – SU; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Obras e Habitação – SO;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.712.000,00 (um milhão, setecentos e doze mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.37.00	01.000.0000	93	R\$ 1.100.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção predial.
01.20.02	08.244.0169.2.039	3.3.50.43.00	01.000.0000	303	R\$ 240.000,00	Execução de serviço de acolhimento provisório em casa de passagem para a pessoa em situação de rua.
01.20.02	08.244.0169.2.039	3.3.90.34.00	01.000.0000	304	R\$ 345.000,00	Execução de serviço de acolhimento provisório em casa de passagem para a pessoa em situação de rua.
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.92.00	01.000.0000	684	R\$ 27.000,00	Obra de Pavimentação do Bairro Indaiá
TOTAL					R\$ 1.712.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, bem como por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	01.000.0000	683	R\$ 27.000,00	ORDINÁRIO
					R\$ 1.685.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO DO TESOUREIRO GERAL
TOTAL					R\$ 1.712.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 04 de março de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**

**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.630, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Aperfeiçoa as determinações no Município de Bertioga diante da nova atualização do Plano SP, que reclassificou todo o estado de São Paulo na Fase 1 - Vermelha, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado atualizou novamente o Plano SP, em 03 de março de 2021, reclassificando todo o estado de São Paulo na Fase 1 – Vermelha, de 06 a 19 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### DECRETA:

**Art. 1º** Diante da nova atualização do **PLANO SP**, que reclassificou **TUDO O ESTADO DE SÃO PAULO** na **FASE 1 - VERMELHA**, de **06 A 19 DE MARÇO DE 2021**, ficam estabelecidas as seguintes regras mencionadas neste Decreto, que deverão ser observadas e cumpridas no período supracitado.

**Art. 2º** Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

#### **I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:**

a) atividade não permitida, exceto serviços essenciais localizados dentro destes estabelecimentos, tais como supermercados, farmácias, açougues, mercados, restaurantes, lanchonetes e similares, que poderão atuar, observadas as seguintes regras:

1. proibido o consumo no local;
2. até as 20hs: permitidos serviços de retirada (take away), entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru); e
3. das 20hs até às 22hs: permitidos apenas serviços de entrega (delivery).

#### **II – comércio:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

a) atividade não permitida.

### **III – comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência):**

a) proibido o consumo no local;

b) venda de bebidas alcóolicas: após as 6h e até as 20h;

c) após às 20hs até às 22hs: somente serviços de delivery (entrega);

d) proibida a retirada após as 20hs.

### **IV – adegas:**

a) proibido o consumo no local;

b) funcionamento permitido até as 20hs.

### **V – serviços:**

a) atividade não permitida (exceto serviços essenciais).

### **VI – restaurantes e similares:**

a) proibido o consumo no local.

### **VII – bares:**

a) atividade não permitida.

### **VIII – salões de beleza, estética e barbearias:**

a) atividade não permitida.

### **IX – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:**

a) atividade não permitida.

### **X – eventos, convenções e atividades culturais:**

a) atividade não permitida.

### **XI – demais atividades que gerem aglomeração:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

a) não permitidas.

**Art. 3º** Somente poderão funcionar no Município de Bertioga durante a Fase Vermelha os **SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS** indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

a) saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

b) alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres - vedado o consumo no local;

c) segurança: serviços de segurança pública e privada;

d) comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

e) construção civil e indústria: sem restrições;

f) serviços gerais: hotéis (permitida apenas hospedagem corporativa para profissionais de serviços essenciais, sendo proibida a hospedagem para fins turísticos), lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, e atividades religiosas;

g) restaurantes (delivery, retirada e drive-thru) e similares: permitidos serviços de retirada (take away), entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru) – vedado o consumo no local;

h) logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

i) abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

**Art. 4º** Os restaurantes, lanchonetes e demais segmentos do ramo alimentício, assim como os ambulantes de rua que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar observadas as seguintes regras:

a) proibido o consumo no local;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

b) horário de funcionamento - das 08hs às 20hs: permitidos serviços de retirada (take away), entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru); e

c) após às 20hs e até às 22hs: permitidos apenas serviços de entrega (delivery).

**Parágrafo único.** Os demais ambulantes que atuam em outros segmentos não poderão exercer suas atividades na Fase Vermelha.

**Art. 5º** Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:

a) proibida a montagem de mesas, cadeiras, tendas e guarda-sóis ou qualquer tipo de estrutura por moradores, turistas, ambulantes, condomínios, hotéis, pousadas e similares;

b) proibida a prática de esportes e atividades coletivas;

c) proibido o consumo no local para o comércio ambulante, que poderá funcionar das 8hs às 20hs, através dos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery).

**Art. 6º** Fica estabelecida a interrupção das aulas e atividades presenciais por tempo indeterminado no Município de Bertioga:

a) na rede municipal de ensino e nas escolas particulares de competência do Município de Bertioga;

b) nas unidades de ensino da rede pública estadual;

c) nas escolas privadas de educação básica;

d) nas universidades públicas e particulares.

**Parágrafo único.** Semanalmente, será avaliado o cenário da situação epidemiológica no Município para definição do retorno presencial das atividades escolares.

**Art. 7º** As escolas que oferecem cursos livres, tais como de idiomas, profissionalizantes, de informática, dentre outros, deverão ter suas atividades suspensas na Fase Vermelha.

**Art. 8º** Quanto às marinas e garagens de jet ski fica permitido apenas o funcionamento interno, sem colocação de embarcação na água.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 9º** O Píer Turístico Licurco Mazzoni ficará interditado durante a Fase Vermelha.

**Parágrafo único.** Fica proibida a pesca esportiva, assim como atividades de escunas durante a Fase Vermelha.

**Art. 10.** Ficam suspensas as autorizações para entrada de vans e ônibus de turismo durante a Fase Vermelha.

**Art. 11.** Quanto aos escritórios em geral (advocacia, arquitetura, contabilidade, dentre outros) fica permitido apenas o funcionamento interno.

**Art. 12.** Fica proibido o funcionamento de campos de futebol, quadras de society, quadras poliesportivas ou de qualquer outra modalidade esportiva coletiva.

**Art. 13.** Quanto aos cursos e atividades culturais oferecidos pela Prefeitura do Município de Bertioga fica estabelecido durante a Fase Vermelha:

a) pela Diretoria do Departamento de Cultura:

1. aulas e atendimentos presenciais estarão suspensos a partir de 08 de março de 2021;

2. os alunos poderão acessar as aulas online pela plataforma, podendo ser obtidas maiores informações nos polos culturais.

b) pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

1. Curso Meu Emprego – Trabalho em Equipe, que estava programado para iniciar em 08 de março de 2021 fica transferido para a primeira semana do mês de abril;

**Art. 14.** Fica recomendado aos prédios e condomínios que durante a Fase Vermelha suspendam as atividades nas áreas comuns de lazer (tais como academias, piscinas, playground, dentre outros), mediante convenção coletiva dos condôminos.

**Art. 15.** Os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:

a) obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;

b) obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

c) obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

d) distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

e) determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;

f) higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

g) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

h) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

i) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

j) controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

**Art. 16.** Os estabelecimentos religiosos deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento das suas atividades (missas, cultos, celebrações, encontros, dentre outros):

a) nível de ocupação máxima no local deve ser de 30% (trinta por cento);

b) obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;

c) obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;

d) obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;

e) distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;

f) todas as pessoas devem estar sentadas;

g) horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

h) assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;

i) suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade;

j) sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objeto.

**Art. 17.** Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

**Art. 18.** Fica decretado, em âmbito municipal, **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO** das 20h às 5h, no período de 06 a 19 de março de 2021.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2021, perdurando os seus efeitos até 19 de março de 2021.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- a) o Decreto n. 3.623, de 24 de fevereiro de 2021;
- b) o Decreto n. 3.618, de 22 de fevereiro de 2021; e
- c) o Decreto n. 3.609, de 05 de fevereiro de 2021.

Bertioga, 05 de março de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 96, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 1745/2021, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 16 de março de 2021, o servidor público **NURSERI BAFUME SALGADO**, Registro Funcional n. 5164, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeado através da Portaria n. 255/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de março de 2021. (PA n. 1745/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 97, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

**CONSIDERANDO** que foi juntado nos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de março de 2021, retribuição pecuniária ao servidor **JOSÉ ROBERTO MATTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 1808, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de março de 2021. (PA n. 890/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 98, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 28 de fevereiro de 2021, **ANA TRANCOSO LUCHESE**, Engenheira Civil, Registro Funcional n. 1429, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, nomeada através da Portaria n. 33/2018 (convalidada pela Portaria n. 432/2018).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de março de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 99, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nomeia Nelson Parente Junior para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de março de 2021, **NELSON PARENTE JUNIOR**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a ele confiada a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a elaboração e habilitação de propostas para execução de obras públicas em convênio com outras entidades pública, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, detectar e reportar eventuais deficiências e ocorrências e propor soluções;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais e esferas governamentais no planejamento da política de captação de recursos e gestão de convênios relacionados à execução de obras públicas, visando atingir as metas e diretrizes do Governo;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores e fazer cumprir as deliberações e orientações políticas;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de março de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 100, DE 03 DE MARÇO DE 2021

*Instaura Processo Administrativo  
Disciplinar em face do servidor  
Antonio Sergio de Jesus.*

**Valter de Almeida Campoi**, Secretário de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que nos autos do processo administrativo n. 8009/2017, onde o servidor Antônio Sérgio de Jesus pleiteava a validação de folgas de campanhas de vacinação, foram apontadas pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos algumas irregularidades, tais como: declarações de participação em campanhas de vacinação em datas em que o servidor estaria afastado de suas atividades; declarações de participação em campanhas de vacinação em datas que já teriam sido lançadas em cartão de ponto e remuneradas como horas extras; e ainda possível pagamento em duplicidade, ou seja, ter recebido valores de ajuda de custo pela participação em campanhas de vacinação somada à anotação simultânea de horas extras;

**CONSIDERANDO** a existência de nexo de causalidade entre o fato apontado e a conduta supostamente praticada pelo servidor supramencionado;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que o servidor teria, em tese, violado os preceitos legais contidos no inciso III, do artigo 96, c/c o art. 108, incisos I e IV, da Lei Municipal n. 129/1995, que podem acarretar a pena de demissão;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor Antonio Sergio de Jesus, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 165, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

**Art. 2º** A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Art. 4º** Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de março de 2021. (PA n. 8009/2017)

**Valter de Almeida Campoi**  
**Secretário de Saúde**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 101, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 03 de março de 2021, **VALTER DE ALMEIDA CAMPOI**, Registro Funcional n. 1333, do cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, nomeado através da Portaria n. 87/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de março de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

PORTARIA N. 102, DE 03 DE MARÇO DE 2021

**Prorroga a cessão do servidor Givaldo Leandro de Souza para o Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos/SP.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral do Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos, que através do Ofício n. 10/2021, informou que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo requer a prorrogação da cessão do servidor Givaldo Leandro de Souza, para que continue a prestar serviços junto ao referido órgão, nos termos das Leis Federais n. 4.737/1965 e 6.999/1982;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2021, a cessão do servidor **GIVALDO LEANDRO DE SOUZA**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 2047, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para o **JUIZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP**, até 03 de julho de 2021.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de março de 2021. (PA n. 12016/10)

Eng.º Caio Matheus  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**PORTARIA N. 103, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

**Prorroga a cessão do servidor Edson Faria Júnior para o Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos/SP.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral do Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Santos, que através do Ofício n. 10/2021, informou que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo requer a prorrogação da cessão do servidor Edson Faria Júnior, para que continue a prestar serviço junto ao referido órgão, nos termos das Leis Federais n. 4.737/1965 e n. 6.999/1982;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2021, a cessão do servidor **EDSON FARIA JÚNIOR**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 547, para o **JUIZO DA 272ª ZONA ELEITORAL DE SANTOS/SP**, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, até 03 de julho de 2021.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de março de 2021. (PA n. 6793/15)

Eng.º Caio Matheus  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 104, DE 04 DE MARÇO DE 2021

*Convalida a cessão, em permuta, do servidor Nelson Prince Santiago para a Prefeitura Municipal de Santos.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 81 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e o interesse público na convalidação da permuta realizada nos anos de 2016 e 2017, entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Prefeitura Municipal de Santos, com a cessão dos servidores Nelson Prince Santiago e Rita Hortência Rolan da Silva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidar a permuta mediante portaria, haja vista que os servidores, de fato, permaneceram cedidos nos exercícios de 2016 e 2017, conforme consta dos autos do processo administrativo n. 5202/2001;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONVALIDAR**, desde 1º de janeiro de 2016, a cessão do servidor **NELSON PRINCE SANTIAGO**, Médico Ginecologista/Obstetra, Registro Funcional n. 1740, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, em permuta com a servidora Rita Hortência Rolan da Silva, Médica Ginecologista/Obstetra, Registro Funcional n. 22.607-6, até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade do servidor foi encaminhado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, conforme consta dos autos do processo administrativo n. 5202/2001.

**Art. 2º** O servidor contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de março de 2021. (PA n. 5202/2001)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 105, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispensa o servidor público que menciona da função de confiança que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 06 de março de 2021, o servidor público **JACKSON SANTOS MENESES**, Secretário de Escola, Registro Funcional n. 4026, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE E LOGÍSTICA**, designado através da Portaria n. 448/2019.

**Parágrafo único.** Fica revogada a gratificação concedida em razão do exercício da função de confiança.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 05 de março de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 106, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispensa o servidor público que menciona da função de confiança que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR**, a partir de 07 de março de 2021, o servidor público **SIDNEI CARLOS VERDIANO**, Inspetor de Alunos, Registro Funcional n. 5167, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**, designado através da Portaria n. 449/2019.

**Parágrafo único.** Fica revogada a gratificação concedida em razão do exercício da função de confiança.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de março de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 107, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Designa Sidnei Carlos Verdiano para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 08 de março de 2021, **SIDNEI CARLOS VERDIANO**, Inspetor de Alunos, Registro Funcional n. 5167, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE E LOGÍSTICA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de Transporte Escolar utilizados na Rede Municipal de Ensino e dos Programas de Alimentação Suplementar Educacional;
- b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de transporte escolar e controle de frota e organizar e





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

implementar os programas de alimentação suplementar na rede de ensino do município, de acordo com as orientações do Governo;

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas no controle e organização das atividades das frotas de transporte escolar do município, bem como no apoio e organização dos programas de alimentação suplementar adotados na rede de ensino municipal, de acordo com as deficiências verificadas em cada etapa educacional;

e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

g) assessorar o chefe imediato no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas de transporte escolar e de alimentação suplementar, destinados à rede pública de ensino, como parte da política de educação e desenvolvimento social governamental em seus diversos segmentos;

h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e

i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de março de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 108, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Designa Marcos Vinicius Silva Dias para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 08 de março de 2021, **MARCOS VINICIUS SILVA DIAS**, Inspetor de Alunos, Registro Funcional n. 4584, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de manutenção e reforma dos prédios públicos destinados à instalação de unidades de ensino ou setores da educação;

b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de manutenção, reparos, reformas, preventivas ou



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

corretivas, nos prédios públicos destinados à educação, de acordo com as orientações do Governo;

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas na manutenção das unidades educacionais;

e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

g) assessorar o chefe imediato na elaboração de projetos destinados à adequação dos prédios públicos destinados à educação, no que se refere ao seu aspecto físico, como parte da política de educação e desenvolvimento social governamental em seus diversos segmentos; e

h) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de março de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 109, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 03 de março de 2021, **ANDRESSA JUNQUEIRA CAPALBO NOGUEIRA**, Registro Funcional n. 6022, do cargo de **CHEFE DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADA**, nomeada através da Portaria n. 534/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de março de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 110, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Nomeia, interinamente, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, interinamente, a partir de 04 de março de 2021, **ANDRESSA JUNQUEIRA CAPALBO NOGUEIRA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos dos artigos 28 e do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo;

II - exercer todas as atividades de administração superior, excluída as de competência do Prefeito;

III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;

IV - emitir despachos definitivos;

V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;

VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

VII - delegar aos seus subordinados matérias de sua competência, desde que conveniente e oportuno;

VIII - elaborar relatórios para o Prefeito sobre as atividades;

IX - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, assim como os instrumentos de contrato, convênios e demais atos oficiais de sua responsabilidade;

X - expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das competências e atividades, de acordo com as normas estabelecidas;

XI - decidir sobre qualquer assunto de alçada do Órgão, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;

XII - exercer a direção geral do órgão e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo;

XIII - exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

XIV - assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e

XV - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de março de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**